ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE.

DECISÃO

PROCESSO Nº: 1063/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: Recurso Administrativo do Julgamento da Concorrência Eletrônica nº 19/2024

RECORRENTE: Uchôa Construções Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de pavimentação em concreto intertravado e urbanização da Rodovia SE-100, trechos: Est. 0/303+8,62 e Est. 0/56+6,38 (Povoado Saramém), e dos acessos ao Povoado Boca da Barra e Povoado Ponta dos Mangues, neste Estado.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, pelo presente, proferir julgamento e fazer subir o **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **Uchôa Construções Ltda.** em face do Julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**, cujo objeto consiste na "**Execução dos serviços de pavimentação em concreto intertravado e urbanização da Rodovia SE-100, trechos: Est. 0/303+8,62 e Est. 0/56+6,38 (Povoado Saramém), e dos acessos ao Povoado Boca da Barra e Povoado Ponta dos Mangues, neste Estado**".

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico** da **Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia transcrito adiante, *ipsis litteris*:

PARECER TÉCNICO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Após a análise do Recurso Administrativo interposto na presente **Concorrência Eletrônica nº 19/2024** do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto consiste na "**Execução dos serviços de pavimentação em concreto intertravado e urbanização da Rodovia SE-100, trechos: Est. 0/303+8,62 e Est. 0/56+6,38 (Povoado Saramém), e dos acessos ao Povoado Boca da Barra e Povoado Ponta dos Mangues, neste Estado**", apresentamos a seguinte apreciação técnica:

I – Da Análise Técnica

A) Do Recurso da UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA. contra a SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

A UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA. interpôs Recurso o qual pede que: *"i) sejam realizadas diligências, com base nos CNPJs das empresas licitantes, mediante consulta ao portal oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar se cumprem os requisitos de reservas de cargos para pessoas com deficiência e menores aprendizes; ii) que, caso haja indícios de irregularidades, seja exigida a apresentação de comprovação documental por parte das empresas licitantes; iii) que sejam desclassificadas as empresas que não comprovarem o efetivo cumprimento das reservas legais, conforme disposto na legislação aplicável e nos princípios que regem o processo licitatório."*

A **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, alega que mediante consulta ao portal oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, ferramenta que permite a emissão de certidões relacionadas ao cumprimento das normas de reserva de cargos, constatou-se que diversas empresas participantes não cumprem com os percentuais obrigatórios.

A **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** em suas contrarrazões alega que *"a regra do edital que é a lei do certame,*

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

prevê tão somente a reserva de cargos, isso não implica necessariamente em preenchimento, mas apenas a sua disponibilidade. E, portanto, a empresa apresentou declaração em conformidade com o edital de que reserva cargos para menores aprendizes, pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar."

A **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, informou que possui apenas 66 (sessenta e seis) empregados, consoante relação em anexo, número, portanto, inferior a 100, e, portanto, não é exigível o cumprimento da cota de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência, consoante se infere do disposto no artigo 93 da Lei 8.213/91 que assim prevê:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%

A **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que não possui funções que demandem formação profissional, razão pela qual não se aplica o disposto no artigo 429 da CLT. Como a verificação do percentual consiste na análise de cada caso, para cumprimento do preceito legal acima citado, a empresa reserva 5% (cinco por cento) das vagas para jovens aprendizes.

> Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Ademais, a **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** informa que o decreto n° 11.479/2023 no seu artigo 1° altera o Decreto n° 9.579 de 22 de novembro de 2018 que regulamenta a atividade do menor aprendiz, para excluir do cômputo do percentual as funções que demandem para o seu exercício nível técnico ou

Avenida São Paulo, n° 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3° andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

superior, senão vejamos:

> Art. 52. Deverão ser incluídas no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

Diante do exposto, em nossa análise, verifica-se que assiste razão à Recorrida, pois não houve nenhum fato que macule o processo licitatório ou a idoneidade da empresa. E portanto, atende a regra do edital quanto a reserva cargos para menores aprendizes, pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

II – Conclusão

Diante do relatório exposto acima, opinamos por dar **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela Licitante **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, permanecendo inalterada a Decisão original.

É o Parecer, S.M.J.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** ao **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.**, mantendo incólume a Decisão recorrida, ao passo que submete o presente Recurso Administrativo à apreciação do superior hierárquico, para ratificação do

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

julgamento desta Comissão ou provimento do Recurso Administrativo ora rejeitado.

Aracaju/SE, 6 de janeiro de 2025.

Frederico Galindo de Góes

Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

Ratifico o presente Julgamento de Recurso Administrativo, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 6 / 1 /2025.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734